



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 32.169.350/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ HENRIQUE PICCININ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 083.964.649-60 e RG nº 12,335.767-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 308, apto 02, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**

Parágrafo Único - Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação n° 02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 6.515,67 (Seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL SSL EV PRO COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL, MAIS TRES SAM's COM INTALAÇÃO NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS + MPKI SSL INCLUSO	01	6.515,67	6.515,67

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 02/2022 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens, 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).



6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.5. A execução dos serviços será realizada nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados, a ser indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.5.1. Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a CONTRATADA;

6.5.2. Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.

6.6. Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante emissão de solicitação.

6.6.1. Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;

6.6.2. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as edições invioladas aos recebedores;

6.6.3. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo descídia na prestação dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando



Imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 02/2022;
- b) possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



- o) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- z) ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO

f



8.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e Irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DACESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo segundo — Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/193.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste Instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro - A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA calza o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CAPITAL DO PÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos Itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos ores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mutuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



CAPITAL DO PRUAÇO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este Instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada Inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de Janeiro de 2022,


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
32.169.350/0001-72
ACT-Safeweb20/01/2022 16:49:53 -03:00

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA
LUIZ HENRIQUE PICCININ
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Jamerson A. Cleonice
CPF: 068.960.809-81

Nome Diviane Rodrigues
CPF: 033.631.199-09

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor, Senhor **Matheus Costa Maia**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na matrícula nº888-5/1, nomeado pelo Decreto nº4632/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº4749/2022
Data 20.01.2022

Súmula. Cancela regime de trabalho remoto a servidora efetiva municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme ofº SMS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado regime de trabalho remoto as servidoras, abaixo relacionadas:
Cargo: Técnica de Enfermagem

Nome	Matrícula	Decreto
Simone Gréin Borges Stcher	592-4/1	Nº4696/2021
Idalvan Rita da Silva	693-9/1	Nº4700/2021

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 12 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:F9C73DF2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 4.750/2022

DATA 20/01/2022

SÚMULA – O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1225/2015 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2005, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Deliberação 052/2013, do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/PR; e
CONSIDERANDO a Assembleia Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2021, pelo CMDCA de Três Barras do Paraná
DECRETA

Art. 1º - Posse aos novos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizadas e inscritas no referido CMDCA;

Art. 2º - Posse aos novos Conselheiros Governamentais, indicados pelos Gestores Municipais das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Finanças, sendo eles:

Conselheiros Governamentais:

Nome	Representação	Titularidade
Jaeline Maria Fulkumback	Secretaria Municipal de Educação	Titular

Simone Regina Basso Brandine	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Maria Gabriela de Paula	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Thalitha Brandine Pofisser	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Fernando Cezimbra Guimarães	Secretaria Municipal de Ação Social	Titular
Tania Elvira da Rosa	Secretaria Municipal de Ação Social	Suplente
Karine Fernanda Skorupa	Secretaria Municipal de Finanças	Titular
Luana Refatti	Secretaria Municipal de Finanças	Suplente

Conselheiros Não-Governamentais:

Nome	Representação	Titularidade
Keila Bernardete Campo	Entidade de Assistência Social - APAE	Titular
Bruna Vicentina de Carvalho Guerreiro	Entidade de Assistência Social - APAE	Suplente
Cristian Visentin Fernandes	GJJ	Titular
Po Claudio Moratelli	GJJ	Suplente
Edilamar Aparecida Marias dos Passos	APMP Princesa Izabel	Titular
Tuvania Suzer da Silva Becker	APMP Princesa Izabel	Suplente
Eliane Glein	Pastoral da Criança	Titular
Geni Maria Kuhn	Pastoral da Criança	Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:13910981

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA -- CNPJ nº 32.169.350/0001-72.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.515,67 (seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/01/2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:293C9C94

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E SERVIDORES LOCAIS, VISANDO A SEGURANÇA DE DADOS E

DOCUMENTOS PUBLICADOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e LAIS CRISTINA PIZZININ & CIA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 02/2022

VALOR: R\$ 6.515,67 (seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: C9BF71D8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público para todos os interessados, que a sessão pública para a realização do credenciamento, recebimento dos envelopes e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 06/2022, marcada para às 14h do dia 01 de fevereiro de 2022, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, FICA ADIADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022, 9 horas, por alterações no Termo de Referência e consequentemente o Edital.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: 37EA89A8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL N.º 06/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 003/2021
Editai n.º 06/2022

O Prefeito de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com as Leis Municipais 2192/2021 e 2193/2021, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº 4715/2021, resolve, **TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 05/2022.**

Art. 1º - Após o prazo previsto em edital, disposto no anexo III, foram recepcionados os recursos interpostos. Em razão de recursos julgados procedentes far-se-á necessário a retificação ao edital 05/2022 e consolidação da nota obtida pelos requerentes. As respostas dos recursos procedentes e improcedentes estarão disponíveis na área do candidato, aba "meus recursos".

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA PT
130638	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS LEMBECK	13/02/1975	80,00
129026	FERNANDA APARECIDA NACONESKI	15/06/1983	70,00
129092	ANA CRISTINA DELLABETTA GUERRERO	06/06/1996	68,00
132989	NALVA ANGELA BILATTO	01/12/1981	52,00
130906	JUSSARA PECCHEIR DUFFECK	09/03/1983	52,00

LEIA-SE:

PROFESSOR

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA PT
129026	FERNANDA APARECIDA NACONESKI	15/06/1983	100,00
130638	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS LEMBECK	13/02/1975	92,00
132989	NALVA ANGELA BILATTO	01/12/1981	82,00
129092	ANA CRISTINA DELLABETTA GUERRERO	06/06/1996	76,00
130906	JUSSARA PECCHEIR DUFFECK	09/03/1983	62,00

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná - PR, em 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito de Três Barras do Paraná - PR

MARLICE CRISTINA MARIANO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Município de Três Barras do Paraná - PR

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador: EC911437

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº835/2022

PORTARIA Nº835/2022

Data 20.01.2022

Súmula. Fica contratado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021, por prazo determinado, conforme contrato, sendo as que seguem:

ENFERMEIRO

Nome	CPF	Símbolo
Ricardo Pélippe Parolin de Moura	074.191.009-85	18-A Inicial

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 19 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador: ABDE74B6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº836/2022

PORTARIA Nº836/2022